



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2179/2017

Data da disponibilização: Quinta-feira, 02 de Março de 2017.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Breno Medeiros Presidente</p> <p>Desembargador Paulo Sérgio Pimenta Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
---	--

PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP

PORTARIA TRT 18ª GP Nº 518/2017

Delega competências ao Diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, ao Diretor-Geral, ao Secretário-Geral da Presidência, ao Secretário-Geral Judiciário, à Diretora de Secretaria de Gestão de Pessoas e revoga a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 215, de 3 de fevereiro de 2017.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2047/2017,

CONSIDERANDO a competência privativa dos Tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, conforme previsão insculpida no artigo 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Federal deve obedecer, dentre outros, ao princípio fundamental da delegação de competência, utilizada como instrumento de desconcentração administrativa com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, consoante disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, bem como nos artigos 11 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor da Escola Judicial, no que se refere à formação de magistrados, para:

I – autorizar a participação em ações de formação e aperfeiçoamento, tais como palestras, cursos, simpósios, seminários e congressos;

II – conceder gratificação por encargo de curso;

III – conceder diárias, indenização de transporte e adicional de deslocamento, bem como autorizar o seu afastamento, em casos de viagens a serviço, para participação em ações de formação e aperfeiçoamento, tais como palestras, cursos, simpósios, seminários e congressos.

Art. 2º Delegar competência ao Diretor-Geral para:

I – conceder aos servidores os seguintes direitos e benefícios, em conformidade com a legislação em vigor:

b) auxílio-moradia;

c) adicionais noturno e por serviço extraordinário;

d) pagamento de vantagens adquiridas;

e) gratificação por encargo de concurso;

f) ajuda de custo, transporte de mobiliário e bagagem e transporte pessoal e de seus dependentes;

g) autorização para condução de veículos pertencentes à frota oficial do Tribunal, desde que compatíveis com o documento pessoal de habilitação.

II - determinar as reposições e indenizações ao erário, decorrentes de atos ou fatos relativos a servidores;

III - dar posse, quando determinado pelo Presidente, aos nomeados para o exercício de cargo em comissão de níveis CJ-1, CJ-2 e CJ-3;

IV - conceder progressão funcional e promoção aos servidores aprovados em processo de avaliação de desempenho;

V – conceder diárias, indenização de transporte e adicional de deslocamento a magistrados e servidores, bem como autorizar o pagamento de ajuda de custo, em casos de viagens a serviço ou participação em ações de formação e aperfeiçoamento, tais como palestras, cursos, simpósios, seminários e congressos.

VI – conceder a conversão de licença-prêmio por assiduidade em pecúnia, em caso de aposentadoria ou falecimento de quem já tenha adquirido o direito;

VII – autorizar:

a) a aquisição de material e a contratação de serviços;

b) a instauração de procedimento licitatório, bem como a homologação do seu resultado e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor;

c) a adesão a atas de registro de preços de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, bem como a adesão destes às atas de registro de preços do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

d) o pagamento de honorários periciais, de tradutores e intérpretes, observado o disposto no Título VII do Provimento Geral Consolidado;

VIII - promover a alienação, nos termos da legislação em vigor:

a) de bens inservíveis ou sem utilização previsível;

b) de veículos de propriedade do Tribunal, podendo assinar os respectivos documentos necessários à transferência.

IX - atuar como representante do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região perante as Autoridades Certificadoras vinculadas à ICP – Brasil, sempre que necessário solicitar emissão, renovação ou revogação de certificados digitais de equipamento/aplicação para atender as necessidades de segurança da informação;

X - representar o Tribunal nos contratos, convênios e demais ajustes em que o órgão figure como parte, bem como nos termos aditivos, assinando os respectivos instrumentos;

XI - aprovar projetos básicos e termos de referência, na forma da Lei;

XII – homologar estágio probatório;

XIII - aplicar às empresas contratadas as penalidades administrativas previstas em Lei.

Parágrafo único. A atribuição constante do inciso X deste artigo compreende também a assinatura de termos aditivos para acréscimo do objeto, prorrogações e alterações de contratos administrativos, acordos, convênios ou ajustes firmados pelo Tribunal, bem como termos de rescisão contratual.

Art. 3º Delegar competência ao Diretor-Geral para atuar como Ordenador de Despesas, inclusive quanto à rubrica contábil destinada ao custeio das ações de formação e capacitação de servidores à conta do orçamento consignado ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 4º Delegar competência ao Secretário-Geral da Presidência para:

I – conceder aos servidores os seguintes direitos e benefícios, em conformidade com a legislação em vigor:

a) licenças ou afastamentos:

1. para tratar de interesses particulares;
2. prêmio por assiduidade e/ou para capacitação;
3. por motivo de afastamento de cônjuge;
4. previstos no artigo 20, §§ 4º e 5º, e no artigo 96-A, ambos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

b) folgas compensatórias, decorrentes de jornada de trabalho extraordinária.

II - autorizar a participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, desde que expressamente permitida pela autoridade subordinante do servidor;

III - dar posse, quando determinado pelo Presidente, aos nomeados para o exercício de cargo em comissão de níveis CJ-1, CJ-2 e CJ-3.

Art. 5º Delegar competência ao Secretário-Geral Judiciário para o exercício das seguintes atribuições:

I – expedir orientações às unidades administrativas de apoio judiciário quanto às seguintes matérias:

- a) propostas de desenvolvimento de sistemas informatizados ou de aperfeiçoamento dos já existentes;
- b) procedimento judicial, observados a legislação processual, o Regimento Interno, o Regulamento Geral, o Provimento Geral Consolidado e demais normas internas do Tribunal;
- c) protocolo e distribuição de petições e documentos.

II – expedir mandados judiciais e editais para intimação das partes litigantes, quando cabível;

III – alterar a escala de plantão permanente;

IV – deliberar quanto a solicitações para:

- a) cadastro de peritos, tradutores e intérpretes;
- b) credenciamento de leiloeiros;
- c) cadastro de depositários particulares de bens;
- d) cadastro de corretores de imóveis;
- e) cadastro de advogados voluntários.

V - designar servidores para desempenhar as atribuições de oficial de justiça na condição ad hoc;

VI - indeferir os pagamentos de requisições de honorários nas hipóteses em que não preenchidos os requisitos.

§1º As atribuições constantes do inciso II deste artigo poderão ser subdelegadas aos gestores nomeados para cargos em comissão das unidades subordinadas à Secretaria-Geral Judiciária.

§2º Caso o conteúdo seja de interesse geral, as orientações a que se refere o inciso I deste artigo poderão ser transmitidas por intermédio de portaria.

Art. 6º Delegar competência à Diretora de Secretária de Gestão de Pessoas para:

I – conceder aos servidores os seguintes direitos e benefícios, em conformidade com a legislação em vigor:

a) licenças:

1. para tratamento de saúde;
2. por motivo de doença em pessoa da família;
3. por acidente em serviço;
4. à gestante, bem como a prorrogação do período da licença-maternidade de que trata a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008;
5. à servidora e ao servidor adotante, bem como a prorrogação prevista na Lei nº 11.770, de 2008;
6. paternidade, bem como a prorrogação prevista na Lei nº 11.770, de 2008;
7. para o serviço militar;
8. para o desempenho de mandato classista;
9. para atividade política.

b) o período de trânsito a que se refere o artigo 18 da Lei nº 8.112, de 1990;

c) salário-família;

d) designação, antecipação, interrupção, adiamento ou parcelamento de férias, bem como a antecipação de cinquenta por cento da gratificação natalina, por ocasião das férias;

e) auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, auxílio-transporte e assistência médico odontológica, bem como os demais benefícios de programas assistenciais instituídos pelo Tribunal, consoante as regras e procedimentos específicos;

f) auxílios:

1. reclusão;
2. funeral;
3. natalidade.

g) adicionais:

1. de qualificação;
2. de periculosidade, de insalubridade e de atividades penosas.

h) horário especial para estudante;

i) gratificação natalina;

j) indenização de transporte devida aos servidores que exercem a atividade de execução de mandados;

k) redução de jornada de servidora lactante para amamentação do próprio filho;

l) inclusão/exclusão de dependente para efeito de dedução no Imposto de Renda Retido na Fonte;

m) isenção do Imposto de Renda;

- n) redução das contribuições previdenciárias;
- o) abono de ausências em virtude de doação de sangue, alistamento como eleitor, casamento r) falecimento de pessoa da família;
- p) afastamento para exercício de mandato eletivo;
- q) juntada de documentos aos respectivos assentamentos funcionais;
- t) averbação do tempo de serviço;
- r) afastamento de servidora em virtude de aborto atestado por médico oficial.
- II - lotar e remover servidores;
- III - designar, por portaria, servidores para o exercício de função comissionada, mediante indicação da autoridade competente;
- IV - autorização ou deferimento:
- a) para o exercício do teletrabalho;
- b) para participação em tribunal do júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- c) de inscrição de dependente econômico nos registros funcionais;
- d) de redução da jornada de trabalho, se comprovada a necessidade por junta médica oficial;
- e) de registro de elogios funcionais em favor de servidores, quando propostos pela respectiva autoridade subordinante ou superior a esta, ou por pessoas distintas daquelas, desde que ratificados pela autoridade subordinante do servidor elogiado.
- V – dar posse aos servidores do quadro de pessoal;
- VI – decidir sobre pedido de afastamento para prestação de serviços à Justiça Eleitoral;
- VII - reconhecer e autorizar o registro de união estável;
- VIII - autorizar a participação e o consequente afastamento e deslocamento de servidores em casos de viagens para participação em ações de formação e aperfeiçoamento, tais como palestras, cursos, simpósios, seminários e congressos, distintas daquelas previstas no artigo 4º, inciso I, item 4, desta Portaria;
- IX – conceder gratificação por encargo de curso;
- X - determinar descontos em folha de pagamento de servidor, mediante autorização deste, determinação judicial ou nos demais casos previstos em lei.

Art. 7º Dos atos praticados com fundamento nesta Portaria caberá pedido de reconsideração à autoridade delegada.

Parágrafo único. Mantida a decisão, o interessado poderá recorrer à autoridade delegante, na forma da legislação em vigor.

Art. 8º A delegação de competência constante desta Portaria vigorará até o término do mandato do atual Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme disposto no artigo 9º do seu Regimento Interno, podendo ser revogada, a qualquer tempo, pela autoridade delegante.

Art. 9º Fica revogada a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 215, de 3 de fevereiro de 2017.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

(Assinado Eletronicamente)

BRENO MEDEIROS

Desembargador Presidente

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 524/2017

Dispõe sobre a gestão de conteúdo e sobre a atuação e competência do Comitê Gestor do Portal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 11304/2013,

CONSIDERANDO ser a publicidade um dos princípios fundamentais regentes dos atos administrativos, sendo o sigilo a exceção, conforme encartado pelo caput do artigo 37, com limites delineados pelo § 1º, da Constituição Federal - CF;

CONSIDERANDO que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, conforme regra insculpida pelo artigo 5º, inciso XXXIII, da CF;

CONSIDERANDO a participação do usuário na Administração Pública e o seu acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, consoante o teor do inciso II do § 3º do artigo 37 da CF, respeitados os limites estabelecidos pelo artigo 5º, incisos X e in fine do XXXIII, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que cabem à administração Pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, conforme disposto no § 2º do artigo 216 da CF;

CONSIDERANDO os artigos 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que disciplinam a transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos;

CONSIDERANDO os artigos 4 e 5º da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que assegura que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, franqueando a consulta aos documentos públicos;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto na CF;

CONSIDERANDO as Resoluções nºs 102, de 15 de dezembro de 2009, e 215, de 16 de dezembro de 2015, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõem, respectivamente, sobre a regulamentação da publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira, aos quadros de pessoal e respectivas estruturas remuneratórias dos tribunais e sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527/2011;

CONSIDERANDO a Resolução nº 107, de 29 de junho de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, que dispõe sobre o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau, nos termos da Lei nº 12.527/2011;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 129, de 20 de setembro de 2016, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que regulamenta a Lei nº 12.527/2011, no âmbito desta Corte, notadamente de seus artigos 4º e 5º, que estabelecem como dever deste Tribunal “promover, independentemente de requerimento, a divulgação em seu sítio eletrônico de informações de interesse coletivo ou geral por ele produzidas ou custodiadas, em seção específica”, além dos requisitos de acessibilidade e padrões abertos de acesso a informação, respectivamente;

CONSIDERANDO a necessidade de editar nova regulamentação das atividades permanentes de manutenção e atualização do portal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região na Internet, Intranet e redes sociais, colimando assegurar o fiel cumprimento das normas de regência aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art.1º Fica instituído o Comitê Gestor do Portal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região na Internet, Intranet e redes sociais, que tem por finalidade coordenar as atividades relacionadas à criação, manutenção e atualização das páginas do portal do Tribunal e do seu perfil nas redes sociais, bem como planejar e desenvolver produtos e serviços ao usuário.

Art. 2º. Para os fins desta Portaria, considera-se:

BRENO MEDEIROS
Desembargador-Presidente

Portaria GP/DG

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 520/2017

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2250/2017

RESOLVE:

Considerar autorizado o deslocamento do Excelentíssimo Desembargador -Corregedor PAULO SÉRGIO PIMENTA, para realização de correição ordinária, na modalidade semipresencial, na Vara do Trabalho de Caldas Novas, no período de 15 a 16 de fevereiro, naquela localidade.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

BRENO MEDEIROS

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região

Goiânia, 24 de fevereiro de 2017.

[assinado eletronicamente]

BRENO MEDEIROS

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 519/2017

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2252/2017

RESOLVE:

Considerar autorizado o deslocamento do Excelentíssimo Desembargador -Corregedor PAULO SÉRGIO PIMENTA, para realização de correição ordinária, na modalidade semipresencial, na Vara do Trabalho de Pires do Rio, no período de 22 a 23 de fevereiro, naquela localidade.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

BRENO MEDEIROS

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região

Goiânia, 24 de fevereiro de 2017.

[assinado eletronicamente]

BRENO MEDEIROS

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 503/2017

Altera a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 25, de 26 de março de 2013, que estabeleceu a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região como Unidade Gestora Responsável e designou o seu Diretor para exercer a função de ordenador de despesa.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 28588/2015 e 3718/2017,

CONSIDERANDO a competência privativa dos Tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares, conforme previsão insculpida no artigo 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 25, de 26 de março de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Estabelecer que a Escola Judicial passe a funcionar como Unidade Gestora Responsável, incumbindo-lhe o planejamento e a execução do orçamento consignado ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, relativamente à rubrica destinada ao custeio das ações de formação e capacitação de magistrados.

Art. 2º Renumerar o artigo 2º da Portaria referida no artigo anterior para "art. 3º", inserindo-lhe novo artigo 2º, com a seguinte redação:

Art. 2º A função decorrente da designação contida no § 1º do artigo 1º poderá ser objeto de subdelegação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

(Assinado Eletronicamente)

BRENO MEDEIROS

Desembargador Presidente

Portaria GP/NGTIC

PORTARIA TRT 18ª GP/NGTIC Nº 505/2017

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/NGTIC Nº 505/2017

Nomeia os Gerentes e Gerentes Auxiliares dos processos de Gerenciamento de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Nº 4523/2016,

Considerando a Portaria TRT 18ª GP/NGTIC nº 010/2016 e Anexo, que aprova as Diretrizes de Gerenciamento de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a Portaria que nomeia os Gerentes e Gerentes Auxiliares dos seguintes processos e função de Gerenciamento de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região:

I - Catálogo de Serviços e Gerenciamento de Nível de Serviços: Stella Wing Kwan Chung (Gerente) e Thaís Domingues de Magalhães (Gerente)